
CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços de Manutenção de
Extintores e da Rede de Incêndio Armada (R.I.A.) para o triénio de
2021 a 2023

REF.ª CPG02/21

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.^a.....	4
Objeto Contratual	4
Cláusula 2.^a.....	4
Contrato	4
Cláusula 3.^a.....	5
Período de Vigência.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4.^a.....	5
Obrigações Principais do Cocontratante	5
Cláusula 5.^a.....	5
Local da Prestação de Serviços	5
Cláusula 6.^a.....	6
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados	6
Cláusula 7.^a.....	6
Acompanhamento da Execução do Contrato.....	6
Cláusula 8.^a.....	6
Fiscalização da Conformidade dos Trabalhos	6
Cláusula 9.^a.....	7
Garantia	7
Cláusula 10.^a	7
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	7
Cláusula 11.^a	7
Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 12.^a	8
Prazo do Dever de Sigilo.....	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DOS SASUC	8
Cláusula 13.^a	8
Cláusulas Contratuais	8
Cláusula 14.^a	9
Condições de Pagamento	9
Cláusula 15.^a	9

Obrigação de Informação	9
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 16. ^a	10
Prestação e Execução da Caução	10
Cláusula 17. ^a	10
Seguros.....	10
CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 18. ^a	10
Responsabilidade das Partes	10
Cláusula 19. ^a	10
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais.....	10
Cláusula 20. ^a	12
Penalidades Contratuais	12
Cláusula 21. ^a	12
Resolução Sancionatória	12
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO...	13
Cláusula 22. ^a	13
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	13
CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE.....	14
Cláusula 23. ^a	14
Foro Competente	14
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 24. ^a	14
Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 25. ^a	14
Legislação Aplicável	14
PARTE III - PLANO DE MANUTENÇÃO.....	15
Cláusula 1. ^a	15
Cláusula 2. ^a	16

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia –, que tem por objeto principal a celebração de contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Extintores e da Rede de Incêndio Armada (R.I.A) para o triénio de 2021 a 2023, conforme anexo A [Mapa de Quantidades], Anexo B [Localização do Equipamento] e Parte III [Plano de Manutenção] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Nos termos do artigo 94.º do CCP, será reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços por opção da entidade adjudicante.

Cláusula 3.^a **Período de Vigência**

1. O contrato entra em vigor à data da sua assinatura, com a duração de um ano (12 meses), eventualmente renovável por igual período de tempo, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a **Obrigações Principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal do cumprimento do Anexo A [Mapa Quantidades], do presente documento e respetivas especificações técnicas.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à prestação de serviços.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1^a são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.^a **Local da Prestação de Serviços**

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, nos diversos locais em que estes desenvolvem a sua atividade, conforme anexo B [Localização do Equipamento]. Estes serão solicitados previamente, mediante necessidade pelos SASUC.
2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1^a são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos no Anexo A [Mapa de Quantidades], Anexo B [Localização do Equipamento] e Parte III [Plano de Manutenção] do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.
2. Os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos serviços com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que integram o objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que fique concluída a sua prestação.

Cláusula 7ª

Acompanhamento da Execução do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com os SASUC, reportes para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos serviços, aos representantes dos SASUC.
2. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 8ª

Fiscalização da Conformidade dos Trabalhos

1. Efetuada a prestação de serviços, o responsável pelo projeto, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 20 (vinte) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e solicitações estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o cocontratante deve prestar aos SASUC todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pelos SASUC a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características ou especificações estabelecidas no presente caderno de encargos, os SASUC devem informar, por escrito, o cocontratante.

4. O cocontratante, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pelos SASUC.

Cláusula 9.ª **Garantia**

Os serviços prestados terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelos SASUC, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 11.ª **Dever de Sigilo**

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem

como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a **Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 13.^a **Cláusulas Contratuais**

1. Pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia é de 6.400,00€ (seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Os bens a contratar fundamentam-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo dos SASUC, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do total dos bens adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte dos SASUC, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, dentro dos limites do equilíbrio financeiro do contrato.

4. Os preços apresentados no Anexo A [Mapa de Quantidades], parte integrante do Caderno de Encargos, incluem a substituição de peças (acessórios/componentes), selos de segurança, aposição de etiquetas (de manutenção/rejeição/fora de serviço), pressurização, bem como quaisquer outros/as inerentes à manutenção (abrange as operações de

manutenção anual e de carregamento), que decorrem e/ou possam decorrer dos trabalhos de revisão e recarga de extintores.

5. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

6. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

7. O preço base fixado no n.º 2 da presente cláusula fundamenta-se em preços atualizados de mercado obtidos através de Consulta Preliminar, previsto pelo art.35º-A do Código dos Contratos Públicos;

8. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo condição para a sua aplicação a aceitação por parte da SASUC, também por escrito.

Cláusula 14.ª **Condições de Pagamento**

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.

2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.

3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª **Obrigações de Informação**

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostre necessária à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a

Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 17.^a

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão do fornecimento dos bens que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos serviços que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 20ª a 21ª por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 21.^a, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333.^o e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. Em face da confirmação de incumprimento, os SASUC poderão aplicar ao concessionário as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. Penalização de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Penalização acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - iii. Penalização de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - iv. Penalização acrescida de 0,5% (meio) por cento por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
3. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que os SASUC exijam uma indemnização pelo dano excedente.
4. O atraso no pagamento das mensalidades determina a aplicação de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado.

Cláusula 21.^a

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.

2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do art.º 318 do CCP.

3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 23ª Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica utilizada no âmbito do procedimento.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE III - PLANO DE MANUTENÇÃO

Cláusula 1.^a

1. Para os extintores, a previsão foi baseada nos relatórios de manutenção dos equipamentos do ano 2020, pelo que na manutenção:
 - 1.1. Devem ser contabilizadas todas as peças e acessórios necessários ao bom funcionamento, mesmo que essa necessidade advenha de degradação ou outra causa imprevista;
2. A manutenção dos extintores deve ser realizada de acordo com os procedimentos indicados na Norma Portuguesa: NP 4413:2012 ou a mais atual caso venha a ser atualizada;
3. A manutenção de extintores e carretéis, em cada edifício, será efetuada de acordo com o solicitado (mediante agendamento), pese embora que a periodicidade desses serviços seja realizada pelo menos uma vez por ano;
4. O acesso aos equipamentos será disponibilizado ao prestador dos serviços durante os períodos de intervenção, sendo acompanhado por colaborador dos SASUC;
5. A manutenção dos extintores deve ser efetuada preferencialmente nas imediações dos respetivos edifícios (Anexo B [Localização do Equipamento]), para que as instalações não fiquem desprovidas de meios de combate a incêndios.
 - 5.1. Quando a manutenção não possa ser realizada nas imediações dos respetivos edifícios, o prestador de serviços deve assegurar a imediata colocação de extintores de substituição temporária, em quantidade, capacidade de extinção e tipo de agente extintor equivalentes de modo a garantir as condições de segurança contra incêndios.
 - 5.2. Esta substituição temporária de extintores não deve representar qualquer encargo, despesa ou custo adicional para os SASUC.
6. Os relatórios das intervenções devem incluir, no mínimo, a seguinte informação:
 - 6.1. Geral: identificação da empresa, identificação do cliente, local onde o serviço foi efetuado, data da intervenção, nome e assinatura do técnico responsável;
 - 6.2. Para os extintores: n.º de série do extintor, marca do extintor, ano de fabrico, capacidade, agente extintor, data da última recarga, acessórios/peças eventualmente aplicadas, anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
 - 6.3. Para as bocas-de-incêndio: identificação, tipo de carretel, estado de conformidade e anomalias encontradas.

Cláusula 2.ª

1. São ainda exigidos os seguintes requisitos na prestação dos serviços:
 - a) Empresa registada na Autoridade Nacional de Proteção Civil para serviços de comercialização, instalação e manutenção de extintores;
 - b) Empresa registada na Autoridade Nacional de Proteção Civil para serviços de comercialização, instalação e manutenção de sistemas de extinção por água;
 - c) Empresa registada na Autoridade Nacional de Proteção Civil para serviços de comercialização, instalação e manutenção de sinalização de segurança.

2. São exigidos os seguintes requisitos de natureza social ou ambiental ao prestador de serviços, nomeadamente, proceder ao registo, armazenamento, transporte e encaminhamento final dos resíduos para entidade diretamente licenciada para o efeito.